

CLUBE DE CAMPO FERNÃO DIAS

Rodovia Juscelino Kubistchek s/nº Km 105 – Bairro Ipiranga – Pouso Alegre - MG

FUNDADO EM 15 DE MAIO DE 1963

GESTÃO: 2014 - 2016

ESTATUTO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de Agosto de 2014 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pouso Alegre – MG.

ESTATUTO DO CLUBE DE CAMPO FERNÃO DIAS

CAPITULO I

Constituição –Sede – Duração – Fins

Art. 1º - O Clube de Campo Fernão Dias, situado a Rodovia Juscelino Kubistchek s/nº, km 105 no bairro Ipiranga em Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-000, fundado aos 15 de maio de mil novecentos e sessenta e três, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e também denominado por CCFD com as seguintes finalidades:

- a) Fomentar o conagraçamento das famílias pouso alegrenses, não só estimulando os laços fraternais em seu meio social, mas também proporcionando condições favoráveis para lograr esses objetivos;
- b) Promover atividades recreativas, sociais, culturais e artísticas;
- c) Pugnar pelo desenvolvimento da educação física, moral e cívica, visando e formação do homem todo: espírito e corpo;
- d) Estimular em caráter amadorista, a prática dos esportes em geral, promovendo jogos e disputas amistosas em sua sede social;
- e) Organizar festas infantis, passeios, danças aulas de ginástica e outras diversões apropriadas para os filhos dos associados;
- f) Manter a sede social e todo o patrimônio do clube em constante desenvolvimento tanto quanto possível, proporcionando a todos os associados às salutare diversões de um clube de campo, com piscinas, quadras de tênis, basquete e voleibol, lagos, praias artificiais, "playground" e outras instalações necessárias ao conforto e bem estar da comunidade social.

Art. 2º - É vedado ao clube:

- a) Discutir política partidária, sectarismo religioso e problemas raciais;
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) Tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acordo com os seus objetivos.



Art.3º - O clube não visará benefícios ou vantagens pessoais para os seus associados nem permitirá aos associados servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Art.4º - Do foro de Eleição: Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e eventuais conflitos de qualquer natureza.

CAPITULO II

Dos Órgãos Sociais

Art. 5º - São órgãos do clube:

- Assembléia Geral
- Diretoria Administrativa
- Conselho Deliberativo e Suplentes
- Comissão Fiscal e Suplentes

Art. 6º - Os órgãos sociais serão constituídos, exclusivamente, de seus associados proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em dia pré-fixado, anualmente, para discussão e aprovação do relatório e contas do exercício anterior, bem como, bianualmente, no decorrer do mês de dezembro, para eleger a Diretoria o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal e Suplentes, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte;

Art. 8º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do CCFD com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, extraordinariamente, em qualquer ocasião, para tratar de assunto que seja especificado



em convocação, por meio de editais, afixados na sede social ou em jornal de grande circulação na cidade devendo neles constar o local e a hora da realização da assembleia geral bem como o assunto;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ainda ser convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados proprietários quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para fins de tratar de assuntos relevantes de interesse imediato do clube. O pedido deverá ser formulado por escrito e ter fundamentado suas razões;

Art.10º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá também convocar assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, por escrito e com as alegações claras e sucintas do assunto;

Art.11º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias se reunirão em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados proprietários e com 30 minutos (meia hora) depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art.12º - As reuniões serão abertas pelo Presidente do clube ou pelo substituto legal sendo pedida à Assembléia a indicação de um membro para presidi-las.

§ 1º - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios para servirem de secretários e assim constituídos a mesa, será feita a indicação de mais 2 (dois) associados para servirem de fiscais escrutinadores quando se tiver de proceder às eleições;

§ 2º - A designação do Presidente, ou dos escrutinadores será feita por eleição ou aclamação.

Art.13º - As atas das reuniões serão lavradas por um dos secretários e por eles assinadas juntamente com o Presidente da Assembléia e o Presidente do clube e, quando houver eleições pelos dois escrutinadores.



Art.14º - Nas discussões em torno das matérias determinantes da convocação, cada associado só poderá usar da palavra duas vezes, não excedendo de dez minutos o tempo concedido para falar.

§1º - Os associados só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente.

§2º - Os debates são livres e mantidos em tom de serenidade sem elevação da voz.

§3º - O Presidente cerceará a palavra daquele que exorbitar do tempo concedido e que pretender fazer agressões inúteis ou inoportunas, ou que enverede pelo terreno das competições pessoais.

Art.15º - Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que determinarem a sua convocação.

Art.16º - Todos os assuntos debatidos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo o voto de qualidade, para desempate, ao presidente da reunião, salvo, nos casos de eleição.

Art.17º - As convocações devem ser feitas pela imprensa ou por editais oito dias antes da data marcada para as reuniões, devendo constar do aviso o assunto a ser discutido.

CAPITULO IV

Art.18º - O clube será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário, 2ª Secretário, 1ª Tesoureiro e 2ª Tesoureiro, Diretor Geral, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos em somente 2 (duas) reeleições consecutivas.



Art.19º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em dias prefixados mensalmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente, com a presença mínima de metade e mais um de seus integrantes.

Art.20º - A diretoria terá poderes para administração e gestão dos negócios sociais, bem como para a prática de todas as atividades que se relacionarem com as finalidades do clube, sendo expressamente proibido dar cauções, avais, fianças, alienar, hipoteca ou de qualquer forma onerar os bens da sociedade, sem autorização expressa da Assembléia Geral especificamente em cada caso.

Art.21º - A Diretoria compete coletivamente:

- a) Zelar pela boa execução das atividades do clube;
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao clube, encaminhando ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral aqueles que julgarem convenientes ou que dependam de aprovação dos órgãos sociais;
- c) Anular ou modificar atos de qualquer de seus membros ou das comissões, quando estiverem em desacordo com este estatuto;
- d) Organizar os orçamentos administrativos e de atividade, fiscalizando sua execução;
- e) Deliberar sobre admissão, demissão e readmissão de associados;
- f) Determinar a data, lugar e hora das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- g) Elaborar o regimento interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) Organizar e aprovar os programas de festas sociais e esportivas realizadas na sede do clube;
- i) Manter a ordem, a correção e a urbanização entre os associados;
- j) Julgar em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo os recursos dos associados punidos por transgressão do disposto no estatuto;
- k) Impor e tornar efetivas as penalidades aplicadas aos associados;
- l) Fornecer a Comissão Fiscal a ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando forem solicitados os balancetes e esclarecimentos sobre as contas do exercício;
- m) Diligenciar para que o clube dispense alta consideração aos problemas de seleção, admissão, recepção, doutrinação e participação dos associados em suas atividades;
- n) Compromissar e adquirir bens imóveis para a destinação da sede social urbana, suburbana ou campestre de acordo com as normas e finalidades deste estatuto;



- o) Providenciar o levantamento das obras que constituem o ideal sadio e entusiástico de todos os associados componentes da sociedade.

Art.22º - Os membros da Diretoria dividirão entre si as atribuições que lhes forem conferidas nestes estatutos, cabendo, no entanto, privativamente:

I – Ao Presidente:

- a) Representar o clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros diretamente ou por procuração específica para o assunto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as assembleias gerais e presidir-lhes as aberturas;
- d) Tomar conhecimento de todos os negócios do clube;
- e) Despachar o expediente, rubricar os livros e assinar as atas das sessões;
- f) Sancionar com a sua assinatura os contratos, os ajustes e os documentos de despesa autorizados pelos órgãos competentes;
- g) Nomear, quando houver necessidade, os membros das comissões e os representantes credenciados para qualquer ato em que o clube tenha de figurar ocasionalmente;
- h) Nomear, suspender e demitir os empregados e fixar-lhes os vencimentos;
- i) Visar, antes de serem pagos, as contas do clube de valor superior a R\$200,00 (duzentos reais);
- j) Organizar o relatório anual para ser apresentada a Assembléia Geral, acompanhado do balanço e do parecer da Comissão Fiscal;
- k) Zelar pela boa aplicação dos fundos sociais;
- l) Assinar os contratos e escrituras em que o clube seja parte, bem como os documentos de igual natureza quando autorizados pelos órgãos competentes;
- m) Resolver todos os casos urgentes, comunicando as decisões tomadas à Diretoria na primeira reunião que se realizar posteriormente;
- n) Aplicar penalidades por transgressões do presente estatuto, sempre agindo conforme lhe parecer conveniente nos casos não previstos, dando conhecimento de seus atos à Diretoria na reunião seguinte;



II – Ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender as comissões que lhe forem conferidas pela Diretoria mediante proposta do presidente.

III – Ao 1º Secretário:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar os avisos, convocações e demais documentos indicados pela Diretoria;
- d) Organizar e responder a correspondência externa;
- e) Subscrever com o Presidente os títulos e carteiras dos sócios admitidos no clube;
- f) Publicar na imprensa os avisos de convocação e quaisquer outros que forem determinados pela Diretoria, ou pelos órgãos sociais;
- g) Ter a seu cargo o arquivo geral da secretaria;
- h) Ser o elemento de ligação entre a Diretoria e o Conselho deliberativo;

IV – Ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as comissões que lhe forem conferidas pelo presidente, mediante propostas do 1º secretário.

V – Ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda as responsabilidades os valores e os documentos da tesouraria;
- c) Arrecadar a receita geral do clube;
- d) Organizar o balanço anual e os balancetes mensais, com descrição da receita e despesas do clube;
- e) Assinar com o presidente os títulos, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que determinarem responsabilidade financeira do clube;
- f) Pagar as despesas autorizadas:



[Handwritten signature in blue ink]



[Handwritten signature in blue ink]

- g) Organizar e apresentar à Diretoria a lista dos associados em atraso no pagamento de suas contribuições;
- h) Recolher em nome do clube, em estabelecimentos bancários ou nos caixas econômicas os saldos excedentes que por ventura existirem;
- i) Prestar informações aos órgãos sociais sobre a situação financeira do clube.

VI - Ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, mediante propostas do 1º Tesoureiro.

VII – Ao Diretor Geral:

- a) Estimular por todos os meios a frequência dos associados às reuniões o clube;
- b) Estudar os problemas que afetam as atividades sociais e propor a adoção de medidas que visem eliminá-los;
- c) Estudar com os demais diretores, em reuniões conjuntas, os problemas relativos a administração do clube e solicitar da diretoria providências para a execução de obras necessárias ao conforto e bem estar da comunidade social;
- d) Organizar com os demais diretores programas festivos com as famílias dos associados e propor a designações de comissões especiais para cooperar nas realizações das festas programadas;
- e) Tomar todas as providências para que as reuniões sejam agradáveis e ao mesmo tempo, cumpram os objetivos expressos no artigo primeiro destes estatutos;
- f) Supervisionar as comissões nomeadas pelo presidente;
- g) Receber e apresentar os convidados e os visitantes as reuniões do clube;
- h) substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

Art.23º - Subordinados a Diretoria haverá um Diretor Social, um Vice-Diretor de obras, um Diretor Esportivo e um Vice-Diretor esportivo, todos nomeados pelo Presidente, com aprovação do Conselho Deliberativo, podendo haver substituições em qualquer época.



Art.24º - Os Diretores e Vice- Diretor são considerados auxiliares imediatos e de confiança dos órgãos sociais, competindo-lhes as tarefas e os encargos que lhe forem cometidos nestes estatutos.

Art.25º - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar com o Diretor Geral os programas relativos às atividades sociais e recreativas do clube;
- c) Receber e apresentar os convidados e visitantes;
- d) Manter e zelar pela sociabilidade e convívio de todos os associados;
- e) Sugerir medidas que possam melhorar e aperfeiçoar o mecanismo social;
- f) Colaborar com os demais Diretores para o bom desenvolvimento das atividades sociais;
- g) Comparecer quando convocado, à reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo sem direito a votos.

Art. 26º - Ao Vice –Diretor Social compete:

- a) Substituir o Diretor Social na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, mediante propostas do Diretor Geral.

Art.27º - Ao Diretor de obras compete:

- a) Autorizar firmas e pessoas autorizadas a promover estudos relativos a projetos e planejamentos de obras aprovados pelos órgãos sociais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras aprovados pela Diretoria;
- c) Zelar pelo material e equipamento pertencentes ao clube e propor as medidas que julgar necessárias para a sua conservação e melhoria;
- d) Organizar as folhas de pagamentos dos operários contratados;
- e) Colaborar com os demais diretores para o bom desenvolvimento das atividades sociais;
- f) Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sem direito a votos.



Art.28º - Ao Vice-Diretor de Obras compete:

- a) Substituir o Diretor de Obras em suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente mediante propostas do Diretor de Obras.

Art.29º - Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Organizar com o Diretor Geral os programas de festas esportivas entre as famílias dos associados;
- b) Pugnar pelo desenvolvimento da educação física, moral e cívica, organizando programa para a prática dessas disciplinas;
- c) Organizar festas infantis, aulas de ginásticas e outras diversões apropriadas para os filhos dos associados;
- d) Organizar com o Diretor Geral os programas de festas e disputas esportivas dos associados do clube com outras entidades congêneres;
- e) Colaborar com os demais Diretores para o bom desenvolvimento das atividades sociais
- f) Comparecer quando convocado, as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sem direito a votos.

Art.30º - Ao Vice – Diretor esportivo compete:

- a) Substituir o Diretor Esportivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que forem atribuídas pelo Presidente mediante proposta do Diretor Esportivo.

Art.31º - A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, promover concursos e sorteios de prêmios entre os associados.

Art.32º - Sempre que a Diretoria julgar necessário para melhor desenvolvimento das atividades do clube poderá designar comissões especiais, em caráter temporário para fazer sindicâncias reservadas, ou para outros fins condizentes com as finalidades sociais.



Art.33º - As comissões serão nomeadas pelo Presidente e estarão sob a supervisão do Diretor Geral ou de outro membro da Diretoria designado para esse fim.

Art.34º - As comissões opinarão, segundo as respectivas especialidades, sobre os assuntos apresentados pela Diretoria e acordarão com esta seus programas sociais.

Art.35º - Os pareceres e informações das comissões de sindicância são de caráter sigiloso, sendo considerada falta grave a revelação de nomes ou pronunciamentos, ficando o associado infrator sujeito à pena de eliminação, se da indiscrição resultar dano moral ou material para o clube ou qualquer de seus membros.

Art.36º - A Diretoria só poderá cobrar ingresso dos associados, quando houver festas ou outros empreendimentos que acarretarem despesas de caráter excepcional.

Art.37º - A Diretoria poderá estabelecer anualmente, o valor da jóia de admissão ou readmissão, bem como o das mensalidades, desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art.38º - A Diretoria manterá para comodidade dos associados os serviços internos que julgar indispensáveis arrendados ou não e ou por conta própria, sempre sob sua fiscalização.

§ único – No caso de arrendamento ou não para bar ou restaurante, será ouvido o Conselho Deliberativo sobre as bases do contrato.

Art.39º- A Diretoria e cada um de seus membros individualmente serão responsáveis pelos prejuízos que causarem ao clube, desde que fique positivada a sua responsabilidade, mediante ressarcimentos devidos ou respondendo civil e criminalmente, se for o caso;



CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo

Art.40º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 20 (vinte) membros sendo 12 (doze) efetivos e 08 (oito) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Art.41º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger seu presidente e 2 (dois) secretários, a fim de coordenar as atividades desse órgão no transcurso de seu mandato;
- b) Opinar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, zelar pela sua execução e denunciar aos órgãos competentes qualquer irregularidade, que por ventura for constatada;
- c) Tomar conhecimento de providências relativas à aquisição de bens, projetos e orçamentos de obras a serem construídas pelo clube, opinando a respeito das propostas apresentadas pela Diretoria;
- d) Dar seu parecer e seu voto consultivo sobre materiais que lhe forem submetidas à apreciação pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer dos associados proprietários;
- e) Opinar sobre quaisquer assuntos que se referirem à arrecadação de fundos, modificação de orçamentos, estabelecimentos de jóias, mensalidades e outras contribuições arrecadadas pelo clube;
- f) Deliberar sobre assuntos pendentes de administração anterior;
- g) Eleger membros para preenchimento de vagas abertas na Diretoria;
- h) Propor à Diretoria o afastamento de elementos que por sua orientação e atos, causarem danos morais e materiais ao clube;

Art.42º - O presidente do conselho Deliberativo poderá, no momento que julgar oportuno, submeter à deliberação dos conselheiros presentes qualquer proposta, quando julgar:

- a) Que o adiantamento de sua apresentação importe em perda de oportunidade;



- b) Que a mesma se refere às matérias, cujo processo, competência, objetividade e oportunidade não estejam expressamente indicados neste estatuto;
- c) Que não seja prejudicial ao respeito mútuo nas relações entre os órgãos sociais;
- d) Que pela sua decisão, na responsabilidade que acarrete, não seja necessária ciência prévia e pública de todos os Conselheiros;
- e) Que, finalmente, a proposta consulte aos altos interesses do clube;

Art.43º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação se seu Presidente sempre que se tornar necessário o seu pronunciamento sobre matéria se sua atribuição, bem como para a eleição de membros da Diretoria no caso de preenchimento de vagas.

§ 1º - Todos os assuntos debatidos no Conselho serão resolvidos por maioria de votos, com a presença, pelo menos, da metade e mais um dos membros efetivos que o compõe.

§ 2º - Nos casos de falta, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo, será convocado o suplente mais votado e, em havendo empate, terá preferência o mais idoso.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões da Diretoria;

Art.44º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão registrados em ata lavrada por um dos secretários e assinada por todos os membros presentes.

Art.45º - Nas reuniões em conjunto, do Conselho com a Diretoria, para julgamento de recursos ou para outros fins sociais, a convocação da reunião será feita pelo Presidente do clube. Cabendo a este a presidência e o voto de qualidade, para desempate, durante o tempo em que for discutida a matéria que motivou a convocação.



CAPITULO VI

Da Comissão Fiscal

Art.46º - A Comissão Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os suplentes substituirão os membros efetivos no caso de falta, impedimento ou vaga observado o disposto no artigo 43 (quarenta e três), parágrafo segundo.

§ 2º - A Comissão Fiscal poderá também convocar Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, por escrito e com as alegações claras e sucintas do assunto.

Art.47º - À Comissão Fiscal compete apreciar o relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao exercício anterior e sobre eles apresentar parecer que será submetido à consideração da assembléia geral.

Art.48º - Para o desempenho da sua função a comissão fiscal poderá requisitar os documentos que julgar necessários à elucidação do parecer a ser apresentado.

CAPITULO VII

Das Eleições

Art.49º - Só poderão votar e ser votados os associados proprietários, quites com o Clube.

§ - único - Só poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice Presidente os associados proprietários, em dia e em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham mais de 03 (três) anos de associados proprietários, ininterruptos.



Art.50º - Cada chapa concorrente deverá ser registrada completa, isto é, com candidatos para os três níveis de eleição (Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Suplentes, Comissão Fiscal e Suplentes), todos com direito a votos e composta por 33 (trinta e três) membros;

Art.51º - As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria Administrativa, para fins de registro, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para verificação das condições estabelecidas neste estatuto a cada candidato;

Art.52º - A fixação da(s) chapa(s) com o(s) nome(s) dos candidatos será feita com até (7) sete dias de recebimento da inscrição e aprovação dos membros, no quadro de aviso do clube, providencia esta que representa o seu registro;

Art.53 - O arquivo de registro dos associados proprietários do clube deverão ser disponibilizados somente ao candidato a Presidente para que o mesmo possa fazer a seleção de nomes para a elaboração de sua chapa;

§ Único – A referida solicitação deverá ser feita através de requerimento escrito ao presidente da diretoria administrativa e entregue com protocolo na Secretaria do clube;

Art.54º - O voto será pessoal, direto e secreto, considerando-se eleitos os mais votados.

§ único – Os casos de empate serão resolvidos pelo critério da idade, sendo eleito o mais idoso.

Art.55º - Nas eleições por escrutínio secreto será feita a chamada dos associados pela lista do livro de presença. Obedecendo-se a ordem das assinaturas, sendo anotada a votação de cada associado na relação organizada pela mesa.

§ 1º - Concluída a chamada, só poderão votar os associados que comparecerem antes de iniciar a apuração.

§ 2º - Concluída a apuração, o presidente aclamará os eleitos, que entrarão em exercício na época em que forem empossados.



Art.56º - Qualquer vaga que ocorrer na Diretoria será preenchida por eleição realizada no Conselho Deliberativo, sendo empossado imediatamente o associado eleito, cujo exercício ficará limitado ao tempo que faltar para completar o mandato.

§ único – No caso de renúncia de metade mais um dos eleitos do Conselho Deliberativo, contando os suplentes, deverá ocorrer nova eleição para o Conselho.

Art.57º - Se a vaga for de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

CAPITULO VIII

Do Quadro Social

Art.58º - O quadro social será composto de 4 (quatro) categorias de associados :

- I- Associados Proprietários
- II- Associados - Família
- III- Associados Contribuintes
- IV- Associados Honorários

Art.59º - Serão os associados proprietários os subscritores, sem distinção de sexo, de títulos sociais ou que venham adquiri-los dos subscritores por transferência ou herança, na forma deste estatuto.

§ Único - Fica fixado em 1.000 (mil) o número total de associados proprietários.

Art.60º - Serão associados-família os ascendentes, descendentes, esposa, enteados e irmãos menores de associados proprietários, enquanto viverem em companhia destes.

Art.61º - Serão associados contribuintes os que não adquirindo título de proprietário, pagarem a jóia e mensalidade estipuladas neste estatuto.



Art.62º - Serão associados honorários os que hajam prestado relevantes serviços à coletividade e como tal, se distinguirem por gestos de extraordinário altruísmo, ou por atos científicos ou de benemerência, a juízo da assembléia geral, que os aclamará por maioria de votos.

CAPITULO IX

Da Admissão, Demissão e Readmissão de Associado.

Art.63º - Serão associados do Clube os que forem admitidos de acordo com as seguintes condições:

- a) Proposta escrita de qualquer dos associados proprietários, acompanhada do requerimento do candidato;
- b) Parecer favorável da comissão de sindicância;
- c) Aprovação desse parecer pela Diretoria;

§1º - Tanto o parecer da comissão, como a aprovação da Diretoria devem ser tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º - Recebida pelo Presidente a proposta de admissão será enviada à Secretaria para as devidas anotações.

§ 3º - Na hipótese de divergência entre o parecer da comissão de sindicância e o voto da Diretoria, será o caso julgado em reunião conjunta desta com o conselho deliberativo, sendo a deliberação tomada por votação secreta.

§4º - Em caso de empate, o presidente do Clube proferirá o seu voto de qualidade para desempate.

Art. 64 º - São requisitos indispensáveis para a admissão de qualquer associado:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos para associado proprietário;
- b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos para associado contribuinte;
- c) Ter bom costume e reputação firmada;
- d) Ter profissão e meio honesto de vida;
- e) Ter educação e instrução suficiente;
- f) Não sofrer de moléstia infecta – contagiosa;



§ Único – Compete a Diretoria apurar a transgressão de qualquer letra deste artigo, aplicando as penas devidas.

Art.65º - Os menores relativamente capazes só poderão adquirir ou transferir títulos, quando assistidos pelos respectivos tutores.

Art. 66º - Da Demissão: O Associado que desejar solicitar sua demissão do quadro social espontaneamente, deverá estar quites com as suas obrigações estatutárias e requerer por escrito a sua demissão em caráter irrevogável, protocolando seu pedido na secretaria do clube e ao seu deferimento não caberá qualquer tipo de indenização.

Art, 67º - A readmissão de associado obedecerá às mesmas normas da admissão;

CAPITULO X

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.68º - São direitos dos associados proprietários:

- a) Frequentar com sua família a sede do clube e participar de todas as reuniões por ele organizadas;
- b) Propor admissão e eliminação de associados, na forma deste estatuto;
- c) Obter licença quando se ausentar do município ou deixar de freqüentar as reuniões por tempo superior a 03 (três) meses;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão.
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, propondo discutindo e votando as matérias de interesse social;
- f) Requerer com assinatura, de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados proprietários nas convocações de assembleias extraordinárias;
- g) Recorrer para os órgãos competentes, de qualquer penalidade que lhe tenha sido impostas;
- h) Recusar cargos e comissões, por motivos justos.



Art.69º - Os associados - família, os contribuintes e os honorários só gozarão das regalias constantes das letras a, b, c e g, do artigo anterior, podendo haver, entretanto restrições quanto aos menores incapazes nas festas e reuniões em que se tornarem inconvenientes as suas presenças.

Art.70º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos por determinação do presente estatuto;
- b) Exibir ao porteiro sempre, o documento de identificação de associado, vigente, quando ingressar nas dependências do clube;
- c) Cumprir e respeitar o presente estatuto e acatar as resoluções dos órgãos sociais;
- d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais e reuniões convocadas pela diretoria;
- e) Aceitar e exercer cargos e comissões, quando convidado, salvo quando houver impedimento legal ou apresentar sua recusa devidamente comprovada;
- f) Acatar os membros da diretoria ou seus representantes autorizados, dentro de suas atribuições;
- g) Indenizar o clube por qualquer dano material causado desde que fique positivada a sua responsabilidade;
- h) Informar a secretaria por escrito, e para as devidas anotações, as mudanças de profissões e do estado civil, constantes das declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- i) Cientificar à diretoria, por escrito, quando não quiser continuar como associado;
- j) Evitar, dentro do clube manifestações ou discussões sobre políticas-partidárias, religiões ou questões de raças ou nacionalidade;
- k) Trabalhar pela prosperidade do clube, contribuindo moral e materialmente para que se realizem suas finalidades sociais, dentro de um ambiente de respeito e elevação.

Art.71º - As enumerações contidas no artigo anterior não excluem deveres implícitos ou expresso no presente estatuto, ou em outras disposições aprovada pelos órgãos sociais.

Art.72º - Os associados são obrigados a conhecer as disposições estatutárias em vigor, bem como outras resoluções aprovadas pelos órgãos competentes, não podendo alegar ignorância em hipótese alguma.



CAPITULO XI

Das Licenças

Art.73º - Os associados contribuintes que se ausentarem desta cidade para qualquer localidade, poderão solicitar licença:

§ - único - Até 03 (três) meses, se houverem efetivado o pagamento de no mínimo 12 (doze) mensalidades,

Art.74º - Aos associados proprietários, quando solicitarem será concedida licença por tempo indeterminado, mas não ficarão isentos das mensalidades, se os seus familiares continuarem a frequentar as reuniões do clube, gozando as vantagens que lhes são conferidas por estes estatutos.

Art.75º - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 73 e 74, será necessário a prova de ausência para justificar a licença e, na vigência desta, o associado não exercerá direitos.

§ Único – Quando o associado necessitar transferir sua cota poderá solicitar o prazo de até 90 (noventa) dias para esta transição, sem o pagamento da mensalidade. Neste período, o associado e seus dependentes não poderão frequentar as dependências do clube. Caso não se efetive esta transferência dentro do prazo estabelecido, o associado ficará obrigado a indenizar integralmente este período.

CAPITULO XII

Do Título de Propriedade e de sua Transferência

Art.76º - O “Título de Propriedade” de associados proprietários somente poderá ser adquirido por pessoas físicas e civilmente capazes, diretamente do CCFD, por compra de outro possuidor, por sucessão causa-mortis, doação ou ordem judicial;



§ 1º - Os títulos de propriedade de associados proprietários são nominativos; devendo ser assinados pelo Presidente, pelo 1º Secretário e pelo sócio a quem pertencer.

§ 2º - O título de propriedade pertencente ao associado proprietário não poderá ser transferido a terceiros sem expressa autorização da Diretoria Administrativa;

§ 3º - A transferência do título de propriedade somente poderá ser concretizada após a sua integralização junto ao alienante e mediante prova do pagamento de uma taxa equivalente ao valor estipulado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na época da transferência, de acordo com o Regulamento Interno;

§ 4º - O título responde pelo débito contraído por seu titular, não podendo ser negociado sem prévia liquidação da dívida, caso exista;

§ 5º - O valor nominal de cada título de propriedade será o vigente na época estipulado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 6º - Havendo necessidade da emissão de novos títulos, a Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, deliberarão sobre esta conveniência, e os valores destes títulos obedecerão ao disposto no parágrafo anterior;

Art.77º - O número máximo de cotas para associados proprietários será de 1.000 (mil), cada associado poderá ser proprietário de 1 (um) título de propriedade;

Art.78º - Os associados - família, ao atingirem a maioridade civil, serão transferidos automaticamente para a categoria de Associados Contribuintes, caso queiram, independentemente de joia e como tal ficam obrigados ao pagamento da taxa de manutenção a partir do ato de transferência;

Art.79º - Os filhos solteiros dos associados proprietários que já atingiram a maioridade civil, poderão inscrever-se como associados contribuintes, independente de joia, caso queiram, desde que se obriguem ao pagamento da taxa de manutenção e



atendam aos requisitos exigidos pelo artigo 63 e seus parágrafos e letras respectivas, a partir do mês que atingir a maioridade;

Art.80º - Após atingir a maioridade civil o filho (as), os enteado (as) dependentes do clube, poderão permanecer nesta categoria desde que, o associado titular comprove a sua devida dependência ao Clube, em sua declaração do Imposto de Renda, ou decisão judicial, renovando esta condição anualmente ou quando lhe for exigido;

§ 1º - A comprovação exigida no artigo anterior deverá ser expedida por Órgãos Públicos segundo suas competências;

§ 2º - O(s) filho(s), enteado(s) que atingirem a maioridade civil, porém continuam na companhia de seus pais, mesmo sem a comprovação de declaração de dependência, poderão continuar nesta condição desde que efetue o pagamento de uma taxa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor vigente da taxa de manutenção do associado proprietário;

§ 3º - Esta concessão provisória será permitida em caráter exclusivo para os dependentes maiores de idade, porém que estejam na condição de solteiro (a) e enquanto permanecer em convivência com a sua família, sendo necessário requerimento escrito e abono do pai ou responsável, associado proprietário;

Art.81º - A transferência ou alienação de título, só poderá ser feita com anuência expressa da diretoria.

§ Único – Para alienação a pessoas estranhas ao clube é imprescindível a observância dos artigos 58 e 59 e seus parágrafos e letras respectivos;

Art.82º - Em caso de falecimento de um associado proprietário, a transferência do respectivo título só se fará mediante aprovação da diretoria, na forma deste estatuto.

§ 1º - Caso não seja possível a transferência direta aos herdeiros do falecido, ou a estranhos, o clube adquirirá o título pelo valor corrente, salvo quando este for superior ao nominal;

§ 2º - Nesta hipótese, o valor do título será o nominal;



§3º - Os títulos assim adquiridos serão transferidos aos associados contribuintes, observadas as exigências deste estatuto.

Art.83º - Os associados proprietários que interromperem por mais de 06 (seis) meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, serão excluídos do quadro social exceto os que estiverem em gozo de licença.

§ 1º - Antes de iniciar o processo de exclusão será expedido ao infrator aviso protocolado ou na falta de endereço do associado, por meio da imprensa, a fim de convidá-lo a saldar o débito para com o clube dentro do prazo marcado pela diretoria.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese da exclusão, o título será imediatamente incorporado ao patrimônio do clube sem ressarcimento de seu valor ao antigo proprietário;

Art.84º - Os associados que se retirarem do clube por sua livre espontânea vontade, se quiserem ingressar novamente no quadro social, terão que pagar nova jóia e satisfazer as exigências estabelecidas para admissão e readmissão de associado.

Art.85º - A diretoria promoverá judicialmente a cobrança dos débitos de responsabilidade do associado eliminado, por falta de pagamento de outros valores, exceto os valores de manutenção;

§ 1º - O clube para garantia de quaisquer débitos requererá a penhora do título de propriedade do associado;

§ 2º - O associado inadimplente poderá propor a devolução de seu título de propriedade ao clube, como forma de pagamento de seus débitos, podendo a diretoria administrativa, a seu critério e havendo esse interesse, aceitar, podendo inclusive, nessa transação oferecer, sem cobrança de jóia, que o ofertante continue como associado contribuinte. Esse título devolvido poderá assim ser repassado à outra pessoa, pelo preço na época da transação.



Art.86º - Os associados inadimplentes, após o 30º (trigésimo) dia de atraso de mensalidades ficarão com as regalias suspensas, podendo a penalidade, ser suspensa, se o débito for quitado, acrescido da multa, juros de mora e atualizadas monetariamente;

CAPITULO XIII

Das Penas e Eliminação

Art.87º - Todo associado que infringir qualquer artigo dos presentes estatutos será passível das penas de advertência, censura, suspensão ou eliminação.

§ Único - Cabem ao Presidente a aplicação das duas primeiras, competindo à Diretoria a aplicação da pena de suspensão e eliminação.

Art.88º - As penas de advertência e censura consiste em observações verbais ou por escrito feitas aos infratores a fim de chamá-lo ao cumprimento de seus deveres.

Art.89º - A pena de suspensão será aplicada em virtude de falta grave, cujo conceito ficará a critério da diretoria.

Art.90º - Serão eliminados os associados:

- a) Que requererem, por escrito desde que estejam quites com o clube;
- b) Que forem condenados por crime infamante;
- c) Que extraviarem valores pertencentes ao clube;
- d) Que extraviarem créditos do clube;
- e) Que deixarem de pagar durante 06 (seis) meses consecutivos as contribuições a que estiverem sujeitos;
- f) Que deixarem de indenizar o clube por danos que causarem;
- g) Que dentro ou fora do clube, praticar falta que os tornem indignos na comunhão social após, verificação em processo especial promovido pela diretoria.
- h) O associado que no interior do clube ou fora dele praticar qualquer ato de natureza criminal, bem como os condenados com sentença transitada em julgado pelo Código



Penal Brasileiro ou praticar discriminação racial ou preconceito previsto em Lei Federal, contra qualquer associado, membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, bem como qualquer funcionário do clube, será eliminado definitivamente do quadro social, após conclusão de sindicância disciplinar, sem prejuízo das demais sanções de caráter judicial, por iniciativa do clube ou de qualquer pessoa ofendida.

§ Único – O disposto na letra “e” só se aplica aos associados proprietários que interromperem o pagamento de mensalidade durante 06 (seis) meses consecutivos conforme dispõe o artigo 90º (noventa), letras e seus parágrafos.

Art.91º - A eliminação em qualquer dos casos previstos no antecedente pode ser decretada pela Diretoria, admitindo-se recurso, na forma deste estatuto.

Art.92º - Das penas de advertência e censura, cabe recurso do ato a Diretoria, dentro de 03 (três) dias da comunicação ao associado infrator.

Art.93º - Das penas de suspensão e eliminação cabe recurso do ato para o Conselho Deliberativo e a Diretoria, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação ao infrator.

§ Único - Recebido o recurso, o Presidente do clube convocará uma reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo, cujos membros decidirão em última instância a respeito da eliminação ou suspensão, sendo necessária a presença, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros componentes dos referidos Órgãos.

Art.94º - No caso de eliminação do associado proprietário observar-se-á, no que for aplicável, o disposto no artigo 81 (oitenta e um) e seus parágrafos.

Art.95º - Os associados eliminados pela letra “e” do artigo 90º (noventa), poderão ser readmitidos em qualquer época, enquadrando-se em qualquer item do artigo 58 (cinquenta e oito) saldando apenas seus débitos para com clube e pagando a jória estabelecida.



Art.96º - Quando o associado for eliminado pela diretoria e apelar para os órgãos competentes, continuará suspenso de todas as regalias conferidas por este estatuto até a decisão final.

Art.97º - A aplicação das penas disciplinares não sujeita a seqüência estabelecida no artigo 87 (oitenta e sete), é autônoma segundo cada caso, e considerada a natureza da infração e danos que delas provierem para o interesse do clube.

Art.98º - A eliminação de associados poderá ser proposta por qualquer associado do clube, em requerimento escrito do qual conste circunstancialmente os motivos do pedido.

Art.99º - Nos casos urgentes, qualquer dos membros da Diretoria poderá impor a pena de advertência verbal ou escrita, que perdurará até que do fato tome conhecimento o poder competente.

CAPITULO XIV

Do Patrimônio

Art.100º - O patrimônio do clube será constituído por seus bens móveis e imóveis valores e direitos.

Art.101º - Os fundos administrativos serão constituídos de jóia, contribuições espontâneas e rendas diversas.

Art.102º - O patrimônio será empregado em bens e equipamentos necessários ao preenchimento dos fins enumerados no artigo primeiro.

Art.103º - As quantias recebidas serão depositadas em estabelecimento de crédito desta cidade, em nome do clube e o movimento financeiro será feito por meio de cheque assinado pelo presidente e pelo tesoureiro.



CAPITULO XV

Das Disposições Gerais

Art.104º - O Clube só poderá ser dissolvido, por dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ter na primeira convocação para esse fim a presença mínima de dois terços de seus membros, só se reunindo em segunda e última convocação com a metade e mais um dos associados proprietários, exigindo-se para a aprovação dessa medida, maioria de dois terços dos membros presentes;

Art.105º - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido do clube será dividido proporcionalmente entre os associados proprietários, em dia com as suas obrigações estatutárias, e se por acaso verificar saldo remanescente, o mesmo deverá ser doado para outra Entidade com o mesmo fim em consonância ao prescrito na Lei 10.406/2002, CC, em seu Artigo 61;

Art.106º - As deliberações sobre renúncia, de direitos, gravame ou alienação de bens pertencente ao clube, fusão ou incorporação deste em outra entidade congênere, pelo menos da metade e mais um dos associados proprietários, devendo as proposições ser aprovadas com 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.107º - Os membros dos órgãos eleitos não recebem remuneração pelo desempenho de seus mandatos.

§ 1º - No caso que no desempenho do mandato algum membro tiver que fazer despesas devidamente comprovadas, poderá delas ser ressarcido.

§ 2º - No caso em que algum membro eleito, vier a prestar serviços ao clube, fora da função para o qual foi eleito, somente será permitida à pessoa jurídica, através de tomada de preços e/ou licitação.



Art.108º - Entende - se prorrogado os mandatos dos membros dos órgãos sociais até a posse e exercícios dos novos membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma destes estatutos.

Art.109º - Serão considerados resignatários quaisquer membros dos órgãos sociais que faltarem, sem causa justificada, 03 (três) reuniões consecutivas, sendo considerados em vacância os cargos ocupados pelos faltosos.

Art.110º - É proibido a execução de obras de maior vulto, sem o planejamento elaborado por técnico especializado.

Art.111º - A aquisição de bens e a execução de obras vultosas dependem de aprovação do Conselho Deliberativo que examinará as concorrências de preços e as proposta da Diretoria Administrativa, e sobre elas emitirá parecer.

§1º - As propostas da Diretoria devem ser acompanhadas de plantas, orçamento e quadros demonstrativos da receita destinados às coberturas das despesas.

§2º - Em caso de divergência entre votos da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo, caberá recurso para a Assembleia Geral, que decidirá sobre o assunto por maioria de votos.

Art.112º - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art.113º - Os associados são obrigados a conhecer o estatuto em vigor, não podendo dele, alegar ignorância em hipótese alguma.

Art.114º - Os membros dos órgãos sociais não terão direito de voto em matéria que lhe disser respeito.

Art.115º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e o Conselho Deliberativo em reunião conjunta, presidida pelo presidente do clube.



Art.116º - O clube possuirá estandarte brasão nas cores verde, amarelo, azul, branco e vermelho, tendo o desenho de um emblema alusivo às armas da cidade de Pouso Alegre, com as expressões "CCFD" - Clube de Campo Fernão Dias.

Art.117º - A Diretoria poderá, com aprovação do Conselho Deliberativo, fornecer, em casos especiais, títulos de associados-família a pessoa que haja prestado assinalados serviços ao clube, sendo permitido ao beneficiado freqüentar as reuniões e festas acompanhado da esposa e filhos menores.

§Único - Esta concessão poderá ser feita em caráter permanente ou temporário, desde que o benefício se obrigue a atender as exigências estatutárias aplicáveis na admissão e permanência dos associados no quadro social.

Art.118º - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome do clube em virtude de ato regular praticado em sua gestão.

Art.119º - Este estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença, em primeira convocação, da metade de seus membros, só se reunindo, meia hora após, em segunda e última convocação, com 1/5 (um quinto) dos associados proprietários devendo a aprovação ser feita com a maioria de dois terços dos votos presentes.

Art.120º - A Diretoria poderá contrair empréstimo com autorização do Conselho Deliberativo desde que esses não envolvam onerações dos bens imóveis do clube.

CAPITULO XVI

Das Disposições Transitórias

Art.121º - Este estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias contados a partir do dia de sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para



este fim, independentemente de publicação e registro, ficando revogadas as disposições em contrário;

§ Único – Depois de examinado pela Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, será devidamente encaminhado para registro em Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pouso Alegre - MG;

Art. 122º - Os associados terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor deste estatuto para fazerem as devidas adequações;

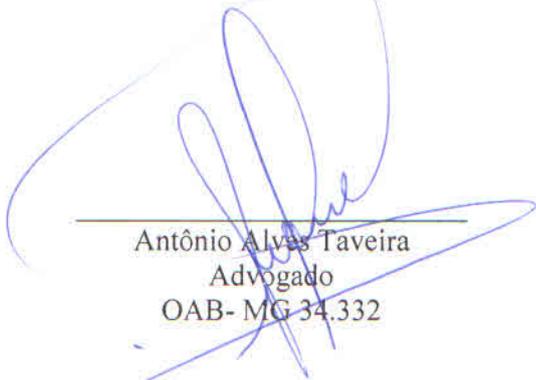
Art. 123º - O presente estatuto revoga o anterior registrado sob o nº 93 no livro “A-1” do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais em 13 de Setembro de 1963;

Art. 124º - O presente Estatuto foi atualizado em conformidade com o Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002 e Lei nº 11.127 de 28/06/2005.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 06 de Agosto de 2014.

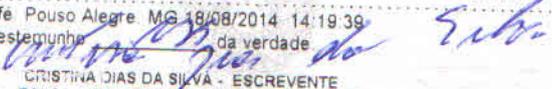
1º TAB


Rooney Cleiber Ferreira e Souza
Presidente do CCFD


Antônio Alves Taveira
Advogado
OAB- MG 34.332



1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG
Rua Cel. Herculano Cobra, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.264/0001-83
Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) de:
[0011021]-ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Dou fé Pouso Alegre, MG 18/08/2014 14:19:39
Em testemunha da verdade

CRISTINA DIAS DA SILVA - ESCRIVENTE
Tx Fisc. R\$ 1,21 + Emol R\$ 3,80 = R\$ 5,11 - Selo(s): BRQ05609



RTD e PJ de Pouso Alegre			
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre CNPJ: 20.384.954/0001-52 Rua Adolfo Olinto, n 59 - Centro Fone: (35)3425-9911 Alex do Carmo Sales Martha - Oficial			
PROTOCOLO Nº 65080 REG Nº 94 - LIV A-28 - PÁG 198 - AV Nº 18 <i>Fernanda Nadalini Guedes Brito</i> Pouso Alegre, MG, 26 de agosto de 2014. Fernanda Nadalini Guedes Brito - Escrevente			
Emolp.	Reserv.	TFJ	Total
208,06	12,36	71,15	291,57

